



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP
CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 19 de setembro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024

Processo Administrativo CAMPREV.2024.00001848-13

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2024 - fundamento no art. 75 inciso II da Lei nº 14133/202

Interessado: Diretoria Financeira

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, pelo Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel e pelo Diretor Financeiro Sr. Luís Carlos Moreira Miranda e do outro lado, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 07.791.963/0001-08 com endereço na Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61 São Bernardo - Campinas/SP CEP: 13.030-490 neste ato representado, pelo Sócio Sr. Roberto Araújo de Souza, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14133/202, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2023 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional, investimentos, aplicações e resgates do exercício de 2023", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes– Termo de referência da Dispensa de Licitação nº 11/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na sede do CAMPREV, localizada na Av. Pastor Cícero Canuto de Lima 401, bairro Parque Itália, Campinas/SP.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) contados da Ordem de Início dos Serviços.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Considerando a complexidade e a responsabilidade dos serviços a serem executados, fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos relatórios e pareceres técnicos obedecendo ao seguinte cronograma:

3.2.1. Primeira Etapa - Realização dos trabalhos de conferência, análise e acompanhamento dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos referente ao exercício de 2023, com a emissão de RELATÓRIO DE CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES, bem como Parecer Preliminar (máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços).

3.2.2. Segunda Etapa- Emissão de PARECER FINAL referente ao objeto da contratação e seus desdobramentos, constante no Item "02" do termo de referência (máximo de 15 dias), a contar da data da entrega de Parecer Preliminar e Relatório de Críticas e Recomendações. ”

3.3. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice IPC –FIPE.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.2. No preço proposto já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento da execução dos serviços em sua totalidade, como impostos, taxas, transporte, mão-de-obra, materiais e encargos sociais, dentre outros.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

Os pagamentos serão realizados em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª. Parcela até 10 (dez) dias da entrega do Relatório de Críticas e Recomendações;

2ª. Parcela até 10(dez) dias da entrega do Parecer Final.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A auditoria deverá ser realizada sobre todas as operações do exercício 2023, com base na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, observando-se:

a) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de Contabilidade e Tesouraria;

b) Análise e avaliação dos inventários físicos dos estoques e do imobilizado;

c) Verificação dos procedimentos executados pelo CAMPREV relativos às obrigações fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente;

d) Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, lei Federal nº 4.320/64, lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas;

e) Análise dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios de determinar se existem fatos relevantes que possam influir na posição financeira do Instituto de Previdência;

f) Emissão de Pareceres de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Financeiras.

6.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória .

7.2.. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

7.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da LGPD.

7.4.O Contratante deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.6. Este Contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

8.2. Realizar os pagamentos conforme previsto na cláusula 05.

8.3. A Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo ao formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento Termo de Contrato, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 9.4.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 9.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA - DO CASO DE EXTINÇÃO

10.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarreta ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

DÉCIMA PRIMEIRA -DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 54301.04.122.1023.4211.3.3.9035.04.6900000

DÉCIMA TERCEIRA -DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Dispensa de Licitação de nº 11/2024 cujos atos encontram-se no Processo SEI CAMPREV.2024.00001848-13

DÉCIMA QUARTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

15.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

15.2. Fica nomeado como Gestora do Contrato a servidora Samantha de Castro Kojima e como fiscal a servidora Natália Slaska de Carvalho Cunha

DÉCIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente

Campinas, 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente

Luís Carlos Moreira Miranda

Diretor Financeiro

Contratado

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Roberto Araújo de Souza

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Araújo de Souza, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 14:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 19/09/2024, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA, Diretor(a) Financeiro**, em 20/09/2024, às 08:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12334847** e o código CRC **D30B540C**.